

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 985, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 3º do Projeto de Lei (PL) nº 985, de 2020:

“Art. 3º Os valores não recolhidos por força do disposto no art. 2º desta Lei poderão ser parcelados, sem multa de mora, em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, na forma deste artigo.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo majorar o prazo de parcelamento do recolhimento da contribuição previdenciária patronal, majorando-o para vinte e quatro meses.

Sabe-se que a crise pelo qual passa a nação brasileira terá duros efeitos sobre as finanças de todos, especialmente daqueles que empregam mão de obra no território nacional.

Por isso, necessário majorar o prazo para que os tomadores dos serviços possam recompor aos cofres públicos os valores das contribuições previdenciárias atingidas pela suspensão prevista no Projeto de Lei (PL) nº 985, de 2020.

Ante o notório caráter meritório desta emenda, roga-se pelo seu acolhimento.

Plenário,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20673.98664-47